



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

**INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, estudos visando o disciplinamento e normatização sobre a utilização dos patinetes elétricos, no âmbito do município de São Caetano do Sul.**

Com o intuito de colaborar, nos estudos de que trata esta indicação, recomendamos que sejam levados em consideração os seguintes aspectos:

1. Que a circulação de patinetes somente se dará em locais de circulação de pedestre, ciclovias ou ciclofaixas. Logo, não ser permitido o trânsito de patinetes em faixas de rolamento, em razão do risco de compartilhamento de espaço com veículos;
2. Que quando houver a necessidade de atravessar a via pública, o usuário do patinete deverá procurar as passarelas, passagens subterrâneas ou faixas de pedestres. Nesse caso, o usuário deverá descer do equipamento para fazer a travessia segura;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

3. Que entenda-se como área de circulação de pedestres, as calçadas, passarelas, quadras, praças, passagens subterrâneas, ou outras áreas que não ocorra a circulação de veículos automotores. Nesses locais, a velocidade máxima permitida para os patinetes é de 06km/h;

4. Que considera-se ciclovia, via com pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. Já nas ciclofaixas é uma parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica. Nesses locais, a velocidade máxima permitida para os patinetes é de 20km/h;

5. Que na primeira utilização o usuário seja orientado a usar o patinete em baixa velocidade e evitar locais com muita circulação de pessoas, bicicletas ou outros patinetes;

6. Que mesmo não sendo obrigatórios, os equipamentos de proteção individual como capacetes, luvas, joelheiras e cotoveleiras usados em bicicletas também garantem a segurança para a utilização de patinetes;

7. Que os patinetes devem ser estacionados fora das calçadas, ciclovias e ciclofaixas para que o patinete não seja um obstáculo à livre circulação;

8. Que os usuários que tenham consumido bebidas alcoólicas não devem andar de patinetes, uma vez que há uma necessidade de se equilibrar no equipamento e, mesmo em baixa velocidade, o risco de acidentes aumenta consideravelmente;

9. Que o uso do patinete por menor de idade deve ser supervisionado por um adulto. Em caso de acidente provocado por menor que esteja fazendo uso do equipamento, os pais poderão ser



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

responsabilizados; e

10. Que o uso de calçados fechados e que se firmem aos pés garantem mais segurança e menor risco de lesões.

Tal solicitação de estudos se justifica, para contribuir com a elaboração da regulamentação futura das normas de uso para os patinetes elétricos em nosso município, procurando assim a atenuar os riscos de acidentes.

Plenário dos Autonomistas, 19 de agosto de 2019.

**SIDNEI BEZERRA DA SILVA**  
**(SIDÃO DA PADARIA)**  
**VEREADOR**